



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGERR/PANTANAL E A EMPRESA B.J. DA COSTA/KONECT FILMES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

Pelo presente, de um lado a **AGÊNCIA REGIONAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, consórcio público de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 35.468.416/0001-13, com sede na Rua Marechal Dutra, nº 248, sala1, Bairro Jd. Zeferino I em São José dos Quatro Marcos no Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro, **B.J. DA COSTA/KONECT FILMES**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.000.803/0001-62, com endereço na Rua São Benedito, nº 381 Bairro Lixeira, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. **BRUNO JOHNSEN DA COSTA**, RG nº 294.0062-7 SSP/MT e CPF nº 007.534.291-01, residente e domiciliado na Rua 09, Nº 137 Bairro Boa Esperança, em Cuiabá, Estado do Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão do Ato de Dispensa da Licitação respectivo, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Prestação de Serviços de Suporte/Manutenção WebSite (www.agerrpantanal.com.br), Suporte/Manutenção dos e-mails corporativos, Manutenção dos servidores, atualização de notícias, documentos e links relacionados a AGERR Pantanal,

DO PORTAL (Site)

O Portal Oficial é obrigatório pela LAI - Lei nº 12.527/2011, de acordo com o art. 8º, §2º, segundo o qual para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Ainda quanto à prestação dos serviços, esta será feita da seguinte forma: suporte telefônico e on-line em todos os dias da semana, de segunda a sexta, sem limite de horário; eventuais solicitações encaminhadas on-line deverão ser atendidas em até no máximo 24 horas, salvo se as demandas forem de maior complexidade, com a devida comunicação da empresa à AGERR/Pantanal acerca dessa complexidade. Podem ser também realizadas reuniões virtuais por meio de videoconferências, desde que agendadas e acordadas previamente, em número médio de duas reuniões semanais.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA VERIFICAÇÃO E PRAZO:


2.1. A verificação da entrega do serviço ficará a cargo da Diretoria Geral do contratante.


2.2. Vigorará, o presente contrato, do dia 02 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, podendo haver a prorrogação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

3.1 Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O pagamento será feito em 12 parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 2.208,33** cada uma, com vencimento até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

4.1.1. Deverá haver a emissão da competente nota fiscal até o último dia de cada mês ao vencido, a qual será encaminhada pela contratada ao e-mail do contratante, sendo que em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

4.2. O pagamento onerará o orçamento do Consorcio na seguinte dotação orçamentária, em relação ao Exercício de 2022:

04 122 0001 2003 0000 MANUTENÇÃO AGERR/PANTANAL

FICHA (009) 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

Os valores estabelecidos neste contrato serão reajustados, a cada período de 12 (doze) meses contados da formalização, pelo índice acumulado do INPC, caso haja a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1. São obrigações da contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis

☎ (65) 3251-1115

✉ contato@agerrpantanal.com.br

📍 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



trabalhistas, sociais e previdenciárias;

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

6.2. Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato, bem como comunicar previamente a contratada acerca de qualquer solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização será exercida pelo contratante, através do servidor Sr. PERICLES SIDENE DA CRUZ, CPF nº 860.707.701-53, a qual poderá, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas em prazo razoável assinalado, serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual será submetida à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:


a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;


b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;


c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;

d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



- f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, e à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de descumprimento parcial.


9.1.1. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:


10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular I São José dos Quatro Marcos MT



E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 02 de maio de 2022.

HECTOR ALVARES
BEZERRA:0361279310
1

Assinado de forma digital por
HECTOR ALVARES
BEZERRA:03612793101
Dados: 2022.05.03 13:02:53 -04'00'

AGERR/PANTANAL
HÉCTOR ALVARES BEZERRA
Presidente





B.J. DA COSTA – KONECT FILMES
BRUNO JOHNSEN DA COSTA


Testemunhas:

Nome: LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA
CPF: 804.876.371-00

Nome: PERICLES SIDENE DA CRUZ
CPF: 860.707.701-53

 (65) 3251-1115

 contato@agerrpantanal.com.br

 Av. Sergipe, 457, Sala 05 Jd. Popular | São José dos Quatro Marcos MT